

CARGO 27: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: FISCALIZAÇÃO – ESPECIALIDADE: ECONOMIA

Classificação	Nome
7º	TIAGO CORREA CARNEIRO

CARGO 39: AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

Classificação	Nome
14º	JOAO VICTOR RODRIGUES SANTOS
15º	ELEN ROSE SILVA ARNAUD

2. No ato do comparecimento será disponibilizada relação de documentos a serem apresentados até o dia anterior à data da posse.

3. O candidato deverá apresentar perante a Junta Médica Oficial os seguintes exames e Laudos:

- Hemograma completo
 - Glicemia em jejum;
 - Eletrcardiograma em repouso, com Laudo Médico;
 - Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica;
 - Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica;
- Também serão solicitados original e cópia do RG, CPF, foto 3x4 e ofício de encaminhamento do TCE/PA.

4. A data de comparecimento perante a Junta Médica Oficial será informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no período de que trata o item 01. Belém/PA, 05 de abril de 2021.

Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 642010

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 053/2021/MPC/PA

Determina, conforme disposto na Lei nº 9.232/2021, a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos para membros e para servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 006/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do subitem 15.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelece o subitem 14.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2020, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/327869, o qual – em razão do veto presidencial realizado ao § 1º do art. 10 do PLP nº 39/2020 (processo legislativo que deu origem à Lei Complementar Federal nº 173/2020) – concluiu que fica a cargo de cada ente Federado (à exceção da União) e dos Órgãos Independentes, dentre os quais se inclui o MPC/PA, decidir sobre suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos realizados e homologados (até a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020), conforme as regras contidas no art. 10, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, ao menos em tese, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restringiu a possibilidade de admissão de servidores públicos e/ou membros de Poder aprovados em concursos de provas e/ou de provas e títulos (com exceção das reposições decorrentes de vacância), em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o sancionamento da Lei nº 9.232, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.534, de 26 de março de 2021, a qual, determina a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos, já homologados pelos Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/2020-MPC/PA-Colégio, por meio de seu art. 2º, determinou que: "...a suspensão do prazo de validade dos concursos de que trata o artigo anterior deverá ocorrer a partir de 28 de maio de 2020, data de publicação no Diário Oficial da União da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.";

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada Lei nº 9.232/2021, determina que seus efeitos retroajam à data de 23 de março de 2020, portanto, data mais benéfica aos candidatos;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ratificar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos para membro (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019) e para servidores do Ministério Público de Contas (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019).

Art. 2º. A suspensão do prazo de validade dos concursos de que trata o artigo anterior tem início no dia 23 de março de 2020, conforme determinado pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021.

Art. 3º. O tempo transcorrido até 23 de março de 2020 permanece válido, com início nas seguintes datas:

- Procurador de Contas: 16 de janeiro de 2020;
 - Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo: 04 de dezembro de 2019; e
 - Demais cargos do concurso para servidor: 14 de novembro de 2019.
- Parágrafo único. As datas de que tratam os incisos I, II e III indicam o momento da publicação da homologação de cada certame no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 4º. Os editais de suspensão do prazo de validade dos concursos, em obediência ao § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.232/2021, deverão ser publicados no sítio eletrônico do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), nas respectivas páginas próprias, no Diário Oficial do Estado do Pará, além do site do Ministério Público de Contas do Estado Pará (www.mpc.pa.gov.br/concurso).

Art. 5º. O prazo de validade dos concursos voltará a correr a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021.

Art. 6º. Ficam tacitamente revogadas pela Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021, as disposições da Resolução nº 07/2020-MPC/PA-Colégio.

Art. 7º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 642138

PORTARIA Nº 02/2021 – 8ªPC/MPC/PA

A Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, titular da 8ª Procuradoria de Contas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição República Federativa do Brasil - CRFB (incluído pela EC nº 45/2004) assegura a todos a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da CRFB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da CRFB, que garante aos membros do Ministério Público de Contas a aplicação das disposições da seção I (Do Ministério Público) relativas a direitos, vedações e forma de investidura, assim como o disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 09/1992, e art. 143, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (aplicação autorizada pelo art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 09/1992);

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 93 da Constituição da República (incluído pela EC nº 45/2004), segundo o qual "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

CONSIDERANDO que, conforme preceituam os arts. 152, VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, os atos meramente ordinatórios independem de despacho e devem ser praticados pelo servidor, de ofício;

CONSIDERANDO que, no âmbito dos processos de apuração, os servidores prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do Procedimento Apuratório Preliminar, conforme disposto no art. 9º, § 6º, da Resolução nº 07/2017-MPC/PA-Colégio, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, a instauração e tramitação de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, que devem nortear as atividades do Parquet de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimização das atividades desenvolvidas no âmbito da 8ª Procuradoria de Contas, para o regular e célere andamento processual;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores lotados na 8ª Procuradoria de Contas poderes para a prática de atos meramente ordinatórios, sem conteúdo de mérito, nos processos em trâmite na 8ª Procuradoria de Contas.

Parágrafo único. São exemplos de atos ordinatórios:

- devolução de processos a pedido do Tribunal de Contas do Estado;
- devolução de processos à Secretaria Processual do Ministério Público do Estado quando já tiver sido emitido parecer de mérito;
- remessa de processos ao Procurador-Geral de Contas, com trânsito em julgado certificado pelo Tribunal de Contas do Estado, para fins de promoção do ressarcimento de débitos e multas fixados;
- juntada de documentos aos autos de procedimento de apuração;
- expedição de notificações e ciências que se mostrarem necessárias no âmbito dos procedimentos de apuração;
- expedição de certidão acerca dos atos praticados nos processos;
- tudo aquele sem conteúdo meritório que visa apenas dar andamento aos processos e procedimentos.

Art. 2º Todos os atos praticados pelos servidores deverão conter menção expressa a esta PORTARIA.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 05 de abril de 2021.

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
Procuradora de Contas

Titular da 8ª Procuradoria de Contas

Protocolo: 641977

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 2020/936733

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021- MPC/PA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 30 de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2020/936733, Pregão SRP nº 00005/2021 – MPC/PA.

OBJETO: Registro de preços para eventual RETIRADA (DESINSTALAÇÃO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de aparelhos condicionadores de ar, tipo SPLIT, para o MPC/PA. Para facilitar o processo de execução, foi feita a separação dos serviços e fornecimento em LOTES de acordo com a capacidade de refrigeração de cada aparelho.

ADJUDICADO para empresa D H M LOPES REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ 21.247.711/0001-35, foi vencedora dos Grupos: 01,02,03,04 e 05, formados por 16(dezesseis) itens na sua totalidade, com valor global negociado de R\$ 70.091,37 (setenta mil, noventa e um reais e trinta e sete centavos), tudo em conformidade com o disposto na Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 – MPC/PA.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://www.gov.br/compras>

Protocolo: 641983